

DELIBERAÇÃO CAD-A-XX/2022, de XX/XX/2022

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação CAD-A-004/2015, que define, classifica e especifica os serviços administrativos prestados pela Universidade a seus alunos e servidores.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam alterados os subitens III e IV e acrescentado o subitem V na Tabela dos Serviços Extraordinários e Valores anexa à Deliberação CAD-A-004/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III – Inscrição curso de Extensão, demais cursos pagos 1ª via de Identidade Estudantil e seguintes			
17	Inscrição em curso de extensão e demais cursos pagos a) Cursos de extensão – valor mínimo b) Cursos com 180hs ou mais – valor mínimo * Valores progressivos de acordo com o curso, conteúdo e duração estabelecido na proposta de oferecimento	R\$ 20,00 * R\$ 60,00 *	
18	Identidade Estudantil para Estudantes Especiais e Alunos de Cursos de Especialização – Modalidade Extensão a) 1ª via b) 2ª via c) a partir da 3ª via	R\$ 74,00 R\$ 97,00 R\$ 122,00	
IV – Extração de cópias			
19	Processos e documentos em geral (por cópia)	R\$ 43,00 p/solicitação R\$ 1,00 p/cópia	
V – Reprodução Especial de Documentação pelo CMU			
20	Documento textual e bibliográfico	Folha até Ofício – TIFF, 300 DPI	R\$ 10,00
		Folha entre Ofício e A3 – TIFF, 300 DPI	R\$ 20,00
		Folha superior a A3 – TIFF, 300 DPI	R\$ 30,00

21	Documento iconográfico (incluindo cartografia)	Imagem até Ofício - TIFF, 600 DPI	R\$ 100,00
		Imagem entre Ofício e A3 - TIFF, 600 DPI	R\$ 120,00
		Imagem superior a A3 - TIFF, 600 DPI	R\$ 140,00
22	Documento sonoro	Minuto - WAVE, 24 BITS	R\$ 100,00
23	Documento audiovisual	Minuto - Janela Standart 4:3 de 720x480 PIXELS	R\$ 30,00
24	Documento em microforma	Imagem/fotograma - JPEG, 300 DPI	R\$ 2,00

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-6234/1989).



Despacho PG Nº 1801/2022
REF.: Processo Nº 6234/1989

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de atualização da Deliberação CAD-A-04/2015, que define, classifica e especifica os serviços administrativos prestados pela Universidade a seus alunos e servidores

A proposta se divide da seguinte forma:

1. Fls. 157/167 - o Centro de Memória Unicamp (CMU) solicita a inclusão na Deliberação CAD-A-004/2015 de (a) serviços extraordinários prestados por esse Centro, sendo eles: serviço de reprodução especial de documentação e (b) serviço de assessoria e consultoria de acervos culturais.

A Tabela com os Valores das Taxas sobre Serviços Administrativos Extraordinários prestados pela CMU se encontram à fl. 160 e 161 dos autos.

No que se refere à proposta do CMU, observo que não há impedimento jurídico para a cobrança de valores pela reprodução especial de documentação, que poderá ser incluído na tabela anexa à Deliberação CAD-A-04/2015 nos seguintes termos (que precisa ser completada):

V – Reprodução Especial de Documentação pelo CMU			
19	Documento textual e bibliográfico	Folha até ofício -TIFF, 300 DPI	R\$ 10,00
		Folha entre ofício e A3 – TIFF, 300 DPI	R\$ 20,00
		Folha superior a A3 - TIFF, 300 DPI	R\$ 30,00
20			
21			

No que se refere à cobrança por serviço de assessoria e consultoria de acervos culturais, entendo que o mesmo não poderá ser incluído na tabela. Isto porque não está demonstrado que se trata de serviço extraordinário do CMU, que não está vinculado às atividades inerentes ao centro.



Além disso, ainda que passíveis de cobrança na forma prevista na Deliberação CAD-A-04/2015 (o que não parece ser o caso), as atividades estão descritas de forma totalmente genérica ("cursos e palestras", "assessoria", "consultoria"), o que inviabiliza a remuneração na forma pretendida. Necessária, portanto, sua exclusão da proposta apresentada pelo CMU.

2. Ofício DExt nº 12/2021: proposta da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que apresenta proposta que os itens III e IV da Tabela anexa à Deliberação CAD-A-04/2015, com introdução de um novo item 17 (Inscrição em curso de Extensão) e renumeração dos seguintes, inclusive com alteração do valor do atual item 17.

Analisada a proposta da d. PROEC, entendo que a mesma pode ser submetida à d. Câmara de Administração, conforme já assinado no Despacho PG n. 849/2022.

Recomendo, no entanto, que tanto a proposta da d. PROEC, como a proposta do d. CMU sejam unificadas numa única minuta, que poderá ser aquela apresentada pela PROEC (com correção do art. 2, que está numerado como art.7), alterando-se o caput do art. 1 para:

*"Art. 1º - Ficam alterados os subitens III e IV **e acrescido o subitem V** na Tabela dos Serviços Extraordinários e Valores anexa à Deliberação CADA-004/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:
(anexar novo trecho da tabela com os subitens III, IV e V)"*

Feito esses ajustes, entendo que a proposta estará em condições de ser submetida à deliberação da d. Câmara de Administração.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 14 de julho de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br

Fls. nº 185

Proc. nº 1-P-6234/89

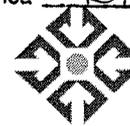
Rubrica 10m

PG
PROCURADORIA GERAL
UNICAMP



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação MXWVQLY18012022-1657838905169



Fls. nº 159
Proc. nº 1-P-6234/89 (2.1)
Rubrica IOM

Ref.: Solicitação de inclusão de serviços extraordinários prestados pelo Centro de Memória-Unicamp na Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015

O Centro de Memória-Unicamp (CMU), vinculado à Coordenadoria dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen) da Unicamp, é um órgão voltado à preservação de importantes acervos culturais sobre história de Campinas e sua região. Junto a suas atribuições de preservação e acesso às coleções documentais, o Centro ainda presta diversos serviços importantes para a comunidade, seja ela organizada ou não.

Tendo isso em vista, vimos solicitar a avaliação e a inclusão destes na Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015, na categoria de serviços extraordinários prestados pela universidade por meio do Centro de Memória-Unicamp. Entre estes são:

1. Serviço de reprodução especial de documentação

Em linhas gerais, o referido serviço pauta-se na cessão de reproduções digitais em alta resolução de itens do acervo do CMU para os consulentes, mediante o pagamento de uma taxa de serviço. Por meio dos dispositivos legais, como a Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o acesso à documentação existente no âmbito público – envolvendo, aqui, também os acervos permanentes ou históricos – deve ser franqueada de forma imediata a todos os consulentes. No contexto do CMU, este ocorre tanto presencial quanto remotamente por meio de um banco de dados *online* (<https://atom.cmu.unicamp.br/>), frequentemente alimentado. As formas de acesso alinham-se ao artigo 11 da LAI que, em seus parágrafos 3º e 5º, respectivamente, lança as diretrizes para as pesquisas presenciais e para o acesso às informações em formato digital. Fisicamente, os pesquisadores tem o direito franqueado de reproduzir as informações por meio de equipamentos próprios (fotografia com máquina ou celular, por exemplo) – assinando, para tanto, um termo de cessão com a indicação das responsabilidades de uso da documentação. Do ponto de vista do acesso aos materiais digitalizados, seja presencial ou pelo banco de dados *online*, os mesmos são oferecidos em resolução proporcional a 1:1 (cerca de 150dpi em formato JPEG), isto é, se impressa a imagem permitirá produzir o tamanho equivalente ao item físico.

Contudo, existem casos em que os pesquisadores necessitam de imagens em um tamanho e qualidade superior às oferecidas. No caso de não conseguirem realizar este serviço por meios próprios, podem recorrer à entidade custodiadora para que ela faça a reprodução. Para isso, é



(19) 3521-5250



cmemoria@unicamp.br



www.cmu.unicamp.br



Rua Sérgio Buarque de Holanda, 800 | Barão Geraldo, Campinas - SP | CEP 13083-859



Fls. nº 140
Proc. nº 1-P-6231/89 (2.1)
Rubrica Cm

**Centro de
Memória
Unicamp**

autorizado um sistema de cobrança pelo serviço de reprodução especial. Esta autorização de cobrança – em relação aos pedidos de acesso à informação, quando há solicitação de cópias – é prevista por meio do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI no Estado de São Paulo. Sobre isso diz a legislação: “Artigo 16 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo” (grifo nosso). Ressalta-se que a cobrança pelo serviço ocorre apenas para solicitações em resolução e qualidade superiores às disponíveis, onerando a instituição custodiadora do acervo e, portanto, justificando o valor em conformidade com a legislação.

Considerando a inexistência de regularização ou balizas de valores sobre este tipo de serviço na Unicamp ou mesmo no Arquivo do Estado de São Paulo (visto que o CMU, tanto quanto todos os demais arquivos da Unicamp, faz parte do SAESP – Sistema de Arquivos do Estado), propõe-se uma tabela de emolumentos usando como referências limites aquelas em uso pelo Arquivo Nacional – Ministério da Justiça e Segurança Pública (Ordem de serviço n. 3, de 25 de setembro de 2013) e pela Biblioteca Nacional (2014).

GÊNERO	UNIDADE DE MEDIDA DO DOCUMENTO ORIGINAL	RESOLUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
<i>Documentos Textual e Bibliográfico</i>	Folha	Até tamanho Ofício	Formato TIFF, 300 dpi	R\$ 10,00
		Entre ofício e A3	Formato TIFF, 300 dpi	R\$ 20,00
		Superior a A3	Formato TIFF, 300 dpi	R\$ 30,00
<i>Documento Iconográfico (incluindo cartografia)</i>	Imagem	Até tamanho Ofício	Formato TIFF, 600 dpi	R\$ 100,00
		Entre ofício e A3	Formato TIFF, 600 dpi	R\$ 120,00
		Superior a A3	Formato TIFF, 600 dpi	R\$ 140,00
<i>Documento Sonoro</i>	Minuto	Formato WAVE, 24 bits	R\$ 100,00	
<i>Documento Audiovisual</i>	Minuto	Formato de janela standart 4:3 de 720x480 pixels	R\$ 30,00	
<i>Documento em microforma</i>	Imagem/fotograma	Formato JPEG, 300 dpi	R\$ 2,00	



2. Serviço de assessoria e consultoria de acervos culturais

Tendo em conta a ampla experiência adquirida pelo Centro de Memória-Unicamp ao longo de seus 35 anos de atuação, outra frequente demanda é aquela voltada a assessorias e consultorias para a constituição e desenvolvimento de instituições de memória, realização de diagnósticos situacionais, formações de equipes técnicas e implantação de protocolos de atuação nas distintas áreas da gestão de acervos.

Desta forma, propõe-se a seguinte tabela:

TIPO DE ATIVIDADE	VALOR POR HORA
<i>Cursos e Palestras</i>	R\$100,00
<i>Consultoria</i>	R\$100,00
<i>Assessoria</i>	R\$100,00


Prof. Dr. André Luiz Paulilo
Diretor do Centro de Memória-Unicamp



Inf. AEPLAN nº 1250/2022

Fls. 194
P/E 02 - P - 6234/1989 2.1
Rubrica ClaudiaFls. 194
P/E 01 - P - 6234 / 1989 2.1
Rubrica da**Proc. 01-P-6234/1989**
Taxas de Serviços Administrativos

À SG/Comissão de Orçamento e Patrimônio,

- 1) Encaminhamos o presente para inclusão na pauta da COP, referente ao reajuste nos valores de taxas de serviços administrativos extraordinários prestados pela Universidade, com base no índice de inflação IPC-FIPE acumulado em 12 meses (setembro de 2021 a agosto de 2022 = 9,30%), para serem aplicados a partir de outubro/2022. Diante dos valores propostos na tabela de fls. 193, encaminhamos o presente para deliberação e aprovação;
- 2) Manifestação quanto ao contido no Despacho CAD nº 24/2022 em relação à proposta de alteração da Deliberação CAD-A-04/15 conforme proposto pela CMU e PROEC.

AEPLAN, 20 de setembro de 2022.

HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Assistente Técnico
Diretoria Econômica/AEPLAN
Matrícula 309130**THIAGO BALDINI DA SILVA**
Diretor de Planejamento Econômico
Matrícula 299186

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 20/09/2022, às 11:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Baldini da Silva, DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**, em 20/09/2022, às 11:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BE759D29 62ED4603 AB81D57F 3B05D13E



**UNICAMP
SIGAD**



Paulo Cesar Joaquim
Diretor Administrativo-SG
Matr. 152354



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-6234/1989

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Taxas administrativas
am

PARECER COP/CONSU-21/2022

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22.09.22, manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente à Informação Aeplan nº 1250/2022, que trata da alteração da tabela anexa à Deliberação CAD-A-04/2015, que define, classifica e especifica os serviços administrativos prestados pela Universidade a seus alunos e servidores, proposta pelo CMU e ProEC; e da atualização anual da tabela dos valores das taxas sobre serviços administrativos extraordinários prestados pela Universidade, a vigorar a partir de outubro de 2022.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
22 de setembro de 2022

Prof. Dr. FERNANDO SARTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRÓ-REITOR**, em 23/09/2022, às 12:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
90D0D23E 25654A2B 9D988835 5109F635



Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015

Reitor: José Tadeu Jorge

Secretaria Geral:Lêda Santos Ramos Fernandes



Define, classifica e especifica os serviços administrativos prestados pela Universidade a seus alunos e servidores.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pela Câmara em sua 305ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2015, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os serviços administrativos a serem prestados pela Universidade a seus alunos e servidores classificam-se em ordinários e extraordinários.

Parágrafo único – Os serviços ordinários serão prestados gratuitamente, por ocasião da emissão da 1ª via da documentação, e os extraordinários de forma onerosa.

Artigo 2º - Classificam-se como ordinários os serviços considerados normais na vida escolar do aluno, desde o seu ingresso na Universidade até a formatura, e os inerentes à vida funcional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Parágrafo único – São considerados normais na vida escolar e funcional os atos vinculados à rotina da Diretoria Acadêmica, da Diretoria Geral de Recursos Humanos e da Secretaria Geral.

Artigo 3º - São considerados ordinários os seguintes serviços:

I – realização de:

- a) matrícula;
- b) teste de integralização curricular;
- c) matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas de graduação e de pós-graduação;
- d) programa de disciplina.

II – confecção e emissão, quando em primeira via, de:

- a) cédula de identidade estudantil e funcional;
- b) histórico escolar, analítico e sintético;
- c) certificado de conclusão;
- d) atestados e certidões diversas;
- e) atestado de conclusão de curso para registro profissional;
- f) guia de transferência;
- g) horários;
- h) confecção, expedição, registro e apostila de diploma ou certificado da Unicamp, modelo simplificado.

Parágrafo único – Na categoria de serviços ordinários e gratuitos incluem-se, também, a confecção e emissão da segunda via até a quinta via por semestre, do atestado de matrícula e histórico escolar sintético para aluno que comprovar serem esses documentos essenciais para estágios e outros fins vinculados às atividades do seu curso.

Artigo 4º - Os serviços extraordinários e seus respectivos valores, a serem pagos no ato do pedido, são os indicados na Tabela anexa a esta Deliberação.

Artigo 5º - Além dos serviços indicados na Tabela a que se refere o artigo anterior, serão considerados extraordinários quaisquer outros serviços não especificados no artigo 3º e os que não se classificarem como ordinários, nos termos do artigo 2º desta Deliberação.

Artigo 6º - Os valores das taxas fixados nesta Deliberação serão reajustados anualmente, por proposta da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, do Conselho Universitário da Unicamp.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as [Deliberação CAD-A-023/1996](#) e [Deliberação CAD-A-001/2004](#). (Proc. nº 01-P-6234/89)

TABELA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E VALORES - ATUAL

(Publicada em 08/10/2021 - DOE - Executivo I - Pág. 64)

Publicada no D.O.E. em 08/10/2015.